



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

“Art. 4º-G

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.”(NR)

“Art. 4º-J. Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.” (NR)

“Art. 4º-K Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fulcro nesta Lei.

Parágrafo único. Os Tribunais de Contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende introduzir regras sobre “registro de preço” previstas inicialmente na MPV 951, que caducou em 12 de agosto deste ano.

A utilização do procedimento de registro de preços como alternativa à dispensa de licitação durante a pandemia de COVID-19 constitui uma das soluções mais adequadas para o cenário que o País enfrenta, já que reduz o número de licitações realizadas pela Administração, e promove a contratações de necessidade imediata ou para entrega futura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

Os dispositivos da emenda constavam do PLV apresentado pelo então Relator, Dep. João Campos, e contou com o aval do Governo.

Por essas razões, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste texto.

Sala das sessões, de de 2020.

Deputada Aline Sleutjes
(PSL/PR)

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR_56443, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Aline Sleutjes)**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202699999600, nesta ordem:

- 1 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE